



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.059, DE 2026

(Da Sra. Duda Salabert)

Dispõe sobre a obrigação das empresas operadoras de plataformas digitais de transporte individual e de entrega de mercadorias de disponibilizar pontos de apoio aos trabalhadores cadastrados em seus sistemas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 6822/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Da Sra. Duda Salabert)

Dispõe sobre a obrigação das empresas operadoras de plataformas digitais de transporte individual e de entrega de mercadorias de disponibilizar pontos de apoio aos trabalhadores cadastrados em seus sistemas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas que operem plataformas digitais de intermediação de serviços de transporte individual de passageiros ou de entrega de mercadorias ficam obrigadas a disponibilizar pontos de apoio destinados aos prestadores de serviço cadastrados em suas plataformas.

Parágrafo único. Os pontos de apoio deverão estar disponíveis para uso gratuito pelos prestadores de serviço durante o exercício de suas atividades.

Art. 2º Os pontos de apoio poderão ser mantidos diretamente pelas empresas operadoras das plataformas ou mediante convênios, contratos ou parcerias com estabelecimentos públicos ou privados.

§1º As empresas poderão compartilhar estruturas de apoio entre si, desde que garantido o acesso aos prestadores de serviço das plataformas participantes.

§2º Regulamentação poderá definir a quantidade mínima e a distribuição territorial dos pontos de apoio previstos nesta Lei, considerando:

I - o número de trabalhadores cadastrados e ativos nas plataformas digitais no município;

II - o volume de serviços realizados na localidade;

III - as características territoriais e urbanísticas da região;

IV - demais fatores necessários para garantir acesso adequado dos trabalhadores a tais estruturas.

Apresentação: 10/03/2026 12:15:30.487 - Mesa

PL n.1059/2026



* C D 2 6 0 4 2 5 9 9 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Art. 3º Os pontos de apoio deverão oferecer, no mínimo:

I – instalações sanitárias em condições adequadas de higiene, para banho e troca de roupas;

II – acesso gratuito à água potável;

III – espaço para refeição;

IV – área coberta destinada ao descanso temporário;

V – pontos de energia elétrica para recarga de telefones celulares e equipamentos utilizados no trabalho;

VI – local adequado para estacionamento temporário de bicicletas, motocicletas ou veículos utilizados no trabalho.

Parágrafo único. Sempre que possível, os pontos de apoio deverão disponibilizar acesso à internet sem fio.

Art. 4º As empresas operadoras deverão divulgar de forma clara e acessível, nos aplicativos utilizados pelos trabalhadores, a localização e as condições de funcionamento dos pontos de apoio disponíveis.

Art. 5º As empresas deverão fornecer ao órgão regulador competente dados mensais sobre:

I – número de trabalhadores ativos;

II – número de corridas ou entregas realizadas;

III – distribuição territorial da atividade.

Art. 6º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará a empresa às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras previstas em legislação aplicável:

I – advertência, na primeira infração;

II – multa;

III – multa diária e inabilitação para operar em caso de persistência da infração.

Parágrafo único. O valor das multas será definido em regulamento, observada a proporcionalidade com o porte econômico da empresa e o volume de operações realizadas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para estabelecer critérios mínimos de distribuição territorial dos pontos de apoio, parâmetros técnicos de infraestrutura, dentre outros aspectos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A expansão acelerada das plataformas digitais de intermediação de serviços transformou profundamente o mundo do trabalho no Brasil. Milhões de trabalhadores passaram a exercer atividades de transporte individual de passageiros e de entrega de mercadorias por meio de aplicativos, constituindo hoje um dos segmentos mais visíveis da chamada economia de plataformas.

Esses trabalhadores desempenham papel essencial no funcionamento das cidades contemporâneas. São responsáveis por viabilizar serviços amplamente utilizados pela população, garantindo mobilidade urbana, distribuição de mercadorias e o funcionamento de diversos setores da economia, especialmente após a consolidação do comércio eletrônico e dos serviços de entrega sob demanda.

Apesar da relevância econômica e social dessas atividades, é amplamente reconhecido que os trabalhadores de aplicativos enfrentam condições cotidianas de trabalho marcadas pela ausência de infraestrutura mínima de apoio. Diferentemente de outras categorias profissionais que dispõem de locais de descanso, sanitários ou áreas de apoio durante a jornada, motoristas e entregadores frequentemente permanecem longos períodos nas ruas, sem acesso garantido a instalações sanitárias, água potável ou espaços adequados para repouso temporário.

Essa realidade produz situações recorrentes de precariedade no cotidiano desses trabalhadores. Muitos relatam dificuldades para encontrar locais onde possam utilizar banheiros, se abrigar de condições climáticas adversas ou simplesmente realizar pausas breves entre uma corrida ou entrega e outra. Trata-se de uma lacuna estrutural que decorre, em grande medida, do próprio modelo de organização do trabalho mediado por plataformas digitais, no qual os trabalhadores circulam continuamente pelo espaço urbano sem dispor de uma base física de apoio.

Ao mesmo tempo, é inegável que as empresas operadoras dessas plataformas exercem papel central na organização dessa atividade econômica. São elas que estruturam o sistema digital de intermediação, definem regras operacionais, coordenam a dinâmica de funcionamento do serviço e auferem parcela significativa do valor gerado pela atividade.

Apresentação: 10/03/2026 12:15:30.487 - Mesa

PL n.1059/2026



* C D 2 6 0 4 2 5 9 9 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Nesse contexto, mostra-se razoável e socialmente necessário que tais empresas também assumam responsabilidades proporcionais à atividade que organizam.

O presente Projeto de Lei busca enfrentar essa lacuna por meio de uma medida objetiva e de baixo custo relativo: a obrigação de que empresas operadoras de plataformas digitais disponibilizem pontos de apoio destinados aos trabalhadores cadastrados em seus sistemas. Esses espaços deverão oferecer infraestrutura básica, como acesso a sanitários, água potável, áreas de descanso e pontos de energia para recarga de equipamentos essenciais ao trabalho.

A proposta não pretende alterar o regime jurídico do trabalho por plataformas nem interferir na dinâmica de funcionamento dos serviços. Seu objetivo é mais específico e pragmático: garantir condições mínimas de dignidade no cotidiano de trabalhadores que passam grande parte da jornada em circulação pelas cidades.

Ao assegurar infraestrutura básica de apoio, o projeto contribui para melhorar as condições de trabalho, reduzir situações de vulnerabilidade no espaço urbano e promover maior equilíbrio nas responsabilidades associadas à economia de plataformas.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 10 de março de 2025

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG

